



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 381, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Referenda o [Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, de 3 de abril de 2024](#), que altera [Resolução CSJT n.º 124/2013](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1201-60.2024.5.90.0000,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Referendar o [Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, de 3 de abril de](#)

[2024](#), praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

[ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, DE 3 DE ABRIL DE 2024.](#)

Altera [Resolução CSJT n.º 124/2013](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006284/2024-00,  
RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da [Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 5º .....

§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa." (NR)

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.